

Documento esclarece possibilidade de integralização em ativos e limites de atuação do administrador fiduciário

A Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 23/1/2025, o **Ofício Circular CVM/SIN 2/2025**.

O objetivo é divulgar **interpretações adicionais sobre os dispositivos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175**, em complemento ao [Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SSE 1/2023](#), de 11/4/2023, e ao [Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SSE 2/2023](#), de 27/9/2023.

"O Ofício Circular CVM/SIN 2/2025 visa trazer ainda mais clareza sobre a possibilidade de integralização em ativos e os limites de atuação do administrador fiduciário. Além disso, aborda variados tópicos operacionais próprios ou aplicáveis aos fundos de participação. O intuito da SIN é reforçar o diálogo com o mercado por meio de orientações aos administradores e gestores de fundos de investimento." - Marco Antonio Velloso, Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da CVM.

Esclarecimentos da Resolução CVM 175: Parte Geral e Anexo Normativo IV

A elaboração do documento foi realizada por meio de perguntas e respostas, consolidados a partir de dúvidas recebidas do mercado. Confira os assuntos tratados:

Parte Geral

- Integralização em ativos
- Atuação do administrador fiduciário

Anexo Normativo IV

- Composição da carteira
- Prazo para enquadramento de FIP-IE e FIP-PD&I
- Constituição e Competências de Comitês
- Aplicação em Contratos de Mútuo Simples
- Limites de Investimento
- Rol de Encargos
- Investimento em SCP (Sociedade em Conta Participação)

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SIN 2/2025](#).

Fonte: CVM, em 23.01.2025